ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 144 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 4064 /2017

EM 06 / 12 /2017

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

Dá a denominação de Braudelino Ortiz Coelho a uma via pública do nosso município.

Art. 1º- Fica denominada de Rua Braudelino Ortiz Coelho, uma via pública do município do Rio Grande.

Art. 2º- Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 06 de dezembro de 2017.

Vereador Jair Rizzo
Líder da Bancada do PSB

VISTO
Presidente

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 4064/17
PLV 144/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. EDSON Lopes

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de Dezembro de 2017

Flávio U. Moniz

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

Obs: Favor anexar certidão do Sabino → 12/12/2017

04

28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4064/17 **TIPO/Nº:** PLV 144/17

AUTOR: Ver. Jair Rizzo

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2017

_____
Presidente

05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

BRAUDELINO ORTIZ COELHO

MATRÍCULA:

100206 01 55 2016 4 00087 189 0038796 74

Livro:C-87 - Folha:189 - Termo:38796

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Viúvo, com 62 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Rio Grande-RS	RG 3015960523-SSP/RS	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de Estacio Porto Coelho e Rosalina Ortiz Coelho e era residente na(o) rua Acre, nº 351, Bairro Buchholz, Rio Grande-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Trinta de outubro de dois mil e dezesseis, às vinte horas e quatro minutos	30	10	2016

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Universitário, Rio Grande, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE

Metástase hepática, neoplasia maligna de colon

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério Católico de Rio Grande-RS	Aline dos Santos Coelho

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Caroline de Lima Kiefer, CRM nº 39704

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Era viúvo de Arlete Maria dos Santos Coelho. Era construtor civil. Deixou bens. Não deixou testamento. Nasceu em cinco de março de um mil e novecentos e cinquenta e quatro. Deixou os filhos(as) Paulo Henrique com 39 anos, Márcio com 37 anos, Aline com 28 anos e Nicolly com 03 anos.

Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona
Titular do Ofício: Alessandro Borghetti
Comarca: Rio Grande
Rio Grande - RS
Rua Luis Loréa, 585 - Bairro Centro
Fone: 53 3231-9268, 32357184 e 32323959

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio Grande, 31 de outubro de 2016.

Bruna Machado Jacobs
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006):	0487.00.1600005.00035
Emolumentos: Gratuito.	
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br	

B. M. J.

CARTÓRIO BORGHETTI
Registro Civil das Pessoas Naturais – 2ª Zona
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Alessandro Borghetti
OFICIAL DE REGISTRO
Rua Luiz Loréa, 585 – Centro – Rio Grande/RS
CEP 96200-350 – Tel/Fax: 53 3231-9268/3235-7184

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4064/2017
PLV. Nº 144/2017.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Eduardo

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de 02 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de fevereiro de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de fevereiro de 20 18.

Relator (a)

07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4064 / 2017 TIPO/Nº: PLV. 144/2017.

AUTOR: VER.: Jair Rizzo.

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 02 de 2018.

Presidente

08

Ata nº 9923

Processo nº 4064/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	V		
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	V		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	V		
5	LUCIANO GONÇALVES	V		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	V		
7	EDSON GOMES LOPES	V		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	V		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO			
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	V		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	V		
12	CHARLES SARAIVA	V		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	V		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	V		
15	GIOVANI MORALLES	V		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	V		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
18	JAIR RIZZO FERREIRA	V		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	V		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA	V		
RESULTADO:		17	0	0

DATA: 12 / 03 / 2018

Karoleyne M. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DÁ A DENOMINAÇÃO DE BRAUDELINO ORTIZ COELHO A UMA VIA PÚBLICA DO NOSSO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica denominada de Rua Braudelino Ortiz Coelho, uma Via Pública do Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10 R

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0066/18
Proc. 4064/2017

Rio Grande, 12 de março de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: dá a denominação de Braudelino Ortiz Coelho a uma Via Pública do nosso Município.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

LEI Nº 8.195, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

DÁ A DENOMINAÇÃO DE BRAUDELINO ORTIZ COELHO A UMA VIA PÚBLICA DO NOSSO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica denominada de Rua Braudelino Ortiz Coelho, uma Via Pública do Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 16 de março de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

12 R